



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4507/2025

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O SERVIÇO DE DENÚNCIAS DE DESCARTE IRREGULAR DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica criado no âmbito do Município de Petrópolis, o serviço de denúncias de descarte irregular de lixo, entulhos e restos de poda, nos termos da Lei Municipal 7.268 de 12/12/2014.

Art.2º - A Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis – COMDEP ou outro órgão que vier a sucedê-la, disponibilizará em seu sítio oficial acesso para o recebimento por escrito de denúncias e anexação de imagens de descarte irregular de lixo.

§1º - Fica garantido o sigilo absoluto da identidade do denunciante, se assim o desejar.

§2º - Para a validação das imagens de particulares, utilizadas como meio de prova para a denúncia é necessário que:

- a. que as mesmas sejam claras, nítidas, mostrando o descarte irregular preferencialmente com data, hora e localização;
- b. que seja possível identificar o infrator pelo rosto ou placa do veículo.

§3º - Estando presentes os elementos necessários, a autoridade competente lavrará o auto de multa, sendo resguardado ao infrator o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art.3º- O Poder Executivo poderá dar ampla divulgação desta Lei, por meio de

informativos, cartazes ou quaisquer outros meios, em escolas, ônibus e unidades públicas de saúde que assegurem o maior alcance possível dessa ferramenta.

Art.4º -O serviço de que trata esta Lei será instituído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo regulamentá-la no que couber.

JUSTIFICATIVA

A crescente preocupação com o descarte irregular de resíduos—sejam lixos, entulhos domésticos, resíduos oriundos de podas de árvores, pomares, hortas ou outros bens inservíveis—nos logradouros, espaços públicos e terrenos privados evidencia a urgência na adoção de medidas eficazes de controle e prevenção.

Esse comportamento inadequado, já tipificado pela Lei Municipal 7.258/2014 , não só compromete a estética da cidade, como pode causar obstrução de bueiros, contribuindo para alagamentos, além de atrair animais e insetos transmissores de doenças.

Diante desse cenário, o presente projeto de lei propõe a criação de uma ferramenta para denúncias, com o objetivo de facilitar o acesso da população aos canais de comunicação para reportar irregularidades de forma ágil e eficaz.

A implementação desta central tem como finalidade estimular a participação cidadã na fiscalização e preservação dos espaços urbanos, bem como proporcionar uma ferramenta que auxilie o Poder Público na identificação e solução dos problemas decorrentes do descarte inadequado de resíduos. Com

essa iniciativa, espera-se promover uma cultura de responsabilidade ambiental e incentivar a colaboração entre a sociedade e o governo, contribuindo para a construção de uma cidade mais limpa, segura e sustentável.

Sala das Sessões, Quarta - feira, 26 de março de 2025



GILDA BEATRIZ
Vereadora